



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000470/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/07/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035520/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.012599/2013-41
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RENATO DA COSTA OLIVEIRA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.304.725/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO CORREIA DE SOUSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos(as) empregados(as) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal CREA-DF, representados(as) pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Afins do Distrito Federal SINDECOF-DF**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

Fica garantido, pelo CREA-DF, a adoção de política salarial que assegure a reposição das perdas salariais pelo índice INPC/IBGE no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013, que totaliza o reajuste de 7,21% (sete vírgula vinte e um por cento).

CLÁUSULA QUARTA - GANHO REAL

Fica garantido pelo CREA-DF, a título de ganho real, o reajuste de 0,79% (zero vírgula setenta e nove por cento).

Parágrafo Único A soma de ambos os reajustes, da Cláusula de Reposição de Perdas Salariais mais a Cláusula de Ganho Real perfazem o total de 8% (oito por cento).

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

O CREA-DF pagará os salários dos seus empregados entre os dias 25 (vinte e cinco) e 28 (vinte e oito) de cada mês, de preferência no dia 25, respeitadas as disponibilidades financeiras.

Parágrafo Único Será realizada projeção orçamentária que contemple todos os pagamentos dos funcionários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

O CREA-DF antecipará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário no mês de junho, respeitado o seguinte:

Parágrafo Primeiro Os empregados admitidos antes de 1º de janeiro terão a antecipação calculada com base em 12 (doze) meses de salário;

Parágrafo Segundo Os empregados admitidos após 1º de janeiro e até 31 de maio terão a antecipação calculada proporcionalmente ao período compreendido entre o mês seguinte ao da admissão e o mês de dezembro;

Parágrafo Terceiro Os empregados admitidos a partir de 1º de junho não receberão antecipação.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS-EXTRAS

A fruição de horas extras - previamente autorizadas em formulário próprio - mediante opção do empregador deverá ser convertida em folgas e serem posteriormente gozadas, até o final do ano da aquisição, em datas agendadas com o assentimento prévio da chefia direta e do empregado, de forma a não passar para o exercício posterior. O Crea-DF regulamentará o Banco de Horas em até 90 (noventa) dias a partir desta data.

Parágrafo Primeiro O pagamento de horas extras em pecúnia será limitado a 20 (vinte) horas mensais, mediante confirmação de dotação orçamentária e autorização da Presidência, sendo que o excedente será computado no sistema de compensação a ser convertido em folgas (banco de horas).

Parágrafo Segundo O empregado convocado para trabalhar aos sábados, domingos e/ou feriados, dentro ou fora da sede do Crea-DF, perceberá o correspondente auxílio transporte bem como auxílio alimentação,

sendo este último concedido a partir da 4ª (quarta) hora extraordinária, nos valores diários a que aludem as cláusulas de auxílio alimentação e auxílio transporte.

Parágrafo Terceiro O trabalho extraordinário cumprido em sábados, domingos ou feriados, poderá ser compensado com acréscimo das horas de folga, correspondente ao da remuneração legalmente estabelecida para estes dias, ou seja, 50% de acréscimo de horas para os sábados e 100% de acréscimo das horas trabalhadas em domingos e feriados.

Parágrafo Quarto O cômputo das horas será efetuado por meio do ponto eletrônico/biométrico existente, ressalvado o trabalho executado fora da sede, que deverá ser comprovado documentalmente.

Parágrafo Quinto Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do caput, o empregado fará jus ao pagamento em pecúnia das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Sexto A chefia imediata deverá, no momento da convocação de horas extras, justificar e descrever o serviço a ser realizado pelo convocado.

Parágrafo Sétimo Poderá haver a compensação de horário, com a respectiva diminuição ou acréscimo de horas da jornada, sem a convocação prévia de horas extras, desde que formalizada em comum acordo entre o colaborador e a chefia direta, vedado o recebimento de remuneração adicional nestes casos.

Parágrafo Oitavo A média das horas extras trabalhadas será considerada para o cálculo de férias e 13º salário.

Parágrafo Nono A folha de divergência deverá informar o saldo de horas positivo ou negativo.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

O CREA/DF pagará aos empregados do quadro de pessoal permanente, gratificações por tempo de serviço calculada a razão de 1% (um por cento) sobre o salário do respectivo cargo, por ano de atividade no Conselho, a qual será limitada a 30% (trinta por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO

O CREA-DF concederá, a todos os seus empregados, nos meses de janeiro a dezembro, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, nas férias e durante o período de afastamento por licença médica, inclusive quando o empregado estiver afastado pelo INSS, em pecúnia, no valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), correspondente a 22 dias trabalhados, sendo descontadas as faltas injustificadas apuradas no período.

Parágrafo Primeiro Cada empregado receberá no mês de seu aniversário, um abono no valor mensal concedido, a título de auxílio alimentação em pecúnia.

Parágrafo Segundo Será descontado mensalmente de cada empregado o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) a título de ônus pela concessão do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE

O CREA-DF ficará responsável pelo fornecimento de lanche, gratuitamente, para todos os seus empregados,

ficando ressalvado que o valor correspondente não integrará, para qualquer fim, as respectivas remunerações.

Parágrafo Único Aos empregados em trabalho externo e àqueles em trabalho de vigia diurno, estes em relação aos dias sem expediente, em que deva ser realizado trabalho nessas condições, será fornecido, em pecúnia, o auxílio lanche no valor unitário de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por dia, aplicando-se a ressalva constante no caput desta cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O CREA-DF concederá a seus empregados auxílio transporte, de caráter indenizatório, correspondente às despesas de deslocamento ao local do trabalho.

Parágrafo Único Será descontado do salário de cada empregado, mensalmente, o valor de R\$ 1,00 (um real) a título de ônus pela concessão do benefício.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APOIO À EDUCAÇÃO

O CREA-DF se compromete a verificar junto às entidades de ensino técnico profissionalizante e instituições de ensino superior (faculdade, centro universitários e universidades), a possibilidade de firmarem convênios com o objetivo de concessão, por parte daquelas entidades, de descontos nas respectivas mensalidades aos empregados do Conselho.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SEGURIDADE DO TRABALHO

O CREA-DF manterá convênio médico com empresa especializada, destinado a atender as necessidades médicas e hospitalares dos empregados e de seus dependentes, excluídos os serviços odontológicos, respeitadas as seguintes condições:

- a) A assistência médica e hospitalar restringir-se-á ao que for proporcionado pelo plano de saúde contratado;
- b) O custeio do plano de saúde do empregado será feito 80% (oitenta por cento) pelo CREA-DF e os 20% (vinte por cento) restantes divididos entre todos os empregados proporcionalmente no valor da respectiva remuneração, inclusive durante o período de afastamento médico e, inclusive, ainda, quando o empregado estiver afastado pelo INSS, desde que arque com sua parte do plano;
- c) O custeio do plano de saúde dos dependentes será feito integralmente pelo empregado;
- d) Os valores de responsabilidade do empregado serão descontados da remuneração mensal em folha, ficando o CREA-DF autorizado a promover os descontos.

Parágrafo Primeiro Os empregados do CREA-DF e seus dependentes subordinar-se-ão às condições pactuadas no convênio contratado pelo CREA-DF, podendo os primeiros influir na escolha do plano de saúde, desde que respeitadas às disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo O CREA-DF aceitará para fins de abono da ausência dos Responsáveis, os atestados

médicos em nome do(s) filho(s) menor (es) de 12 (doze) anos, limitado a dez dias por ano.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

O CREA-DF pagará auxílio-funeral, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de falecimento do empregado, hipótese em que será pago ao(s) seu(s) familiar(es), mediante a apresentação da certidão de óbito.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O CREA-DF garante que o empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados (TST/Precedente Normativo nº 24).

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS E SEMINÁRIOS

O CREA-DF promoverá aos seus empregados cursos de aperfeiçoamento, seminários, reciclagens e outros, visando melhoria dos trabalhos no conselho, respeitadas as disponibilidades financeiras e contratações devidamente formalizadas.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego, durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelos menos 5 (cinco) anos. Adquirindo

o direito, extingue-se a garantia. (Precedente Normativo n.º 85).

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADOS EM COMISSÃO

Os empregados contratados somente para o exercício de emprego em comissão serão regidos exclusivamente pela norma própria do CREA-DF.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIA

Assegura-se o repouso semanal remunerado ao empregado, o atraso justificado por escrito, limitado em até 01 (uma) hora por semana, compensando o atraso no final da jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECESSO DE FINAL DE ANO

Fica estabelecido o recesso de final de ano nos seguintes parâmetros: 50% dos funcionários fruirão o recesso do dia 24 a 28 de dezembro de 2013 e os outros 50% tirarão o recesso entre os dias 31 de dezembro de 2013 a 04 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados do CREA-DF será cumprida de acordo com o contrato individual de trabalho de cada servidor.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O CREA-DF concederá, em caráter excepcional mediante solicitação devidamente justificada do funcionário, divisão do período das férias em 2 (dois) ou 3 (três) períodos iguais, isto é, em caso de gozo por período de

30 (trinta) dias, o Crea-DF, concederá a divisão em 3 (três) períodos de 10 (dez) dias, dentro do período concessivo.

Parágrafo Único A divisão a que se refere o caput deste artigo poderá ser concedida a todos os funcionários, desde que respeitada às exigências legais, que assim requisitarem inclusive aos funcionários com mais de 50 anos de idade.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL

O CREA-DF concederá ao funcionário que tiver filhos menores matriculados no Ensino Fundamental, isto é, até o nono ano ou oitava série (antiga), parte de 1 (um) dia a cada bimestre escolar, para acompanhamento às reuniões de pais e mestres conforme declaração fornecida pela instituição de ensino, quer seja particular ou pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DE ANIVERSÁRIO

O CREA-DF concederá, na data de aniversário do funcionário, licença remunerada, considerando dia útil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, o trabalhador poderá ausentar-se por 08 (oito) dias corridos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob sua guarda ou tutela.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

Quando exigido para prestação de serviço ou pela natureza do trabalho, o Crea-DF fornecerá uniforme (vestuário e calçados), sem ônus, aos seus trabalhadores, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GINÁSTICA LABORAL

Fica facultativo ao Crea-DF ministrar programa de Ginástica Laboral aos trabalhadores, na condição de

prevenção de doenças oriundas do exercício laboral, dependendo da disponibilidade financeira e contratação formal.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE VACINAÇÃO

O CREA-DF manterá programa de vacinação contra gripe, a ser realizado por empresa especializada, em época própria, voltada para todos os seus empregados e colaboradores, dependendo da disponibilidade financeira e contratação formal.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

O Crea-DF garante livre acesso aos Diretores do Sindicato, ou pessoas por eles credenciadas, nos recintos de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e/ou para efetuar sindicalizações, desde que comunicado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por escrito, destinado a Presidência do CREA/DF via protocolo, devendo ser informado o motivo e o tempo necessário de permanência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADROS DE AVISO

O Crea-DF colocará à disposição do Sindicato, em local de fácil acesso aos empregados, quadros de avisos para a fixação de comunicados de interesse da categoria.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregados que exerçam função de dirigente sindical, representantes do SINDECOF-DF, serão liberados do serviço, a fim de exercerem suas atividades sindicais, no que concerne às reuniões na DRT-DF, às Assembléias Gerais da categoria, às Reuniões da Diretoria do SINDECOF-DF, e às negociações para fechamento de Convenções e/ou Acordos Coletivos de Trabalho realizadas nas entidades, conselhos ou ordens.

Parágrafo Primeiro. As liberações a que se refere a presente cláusula somente ocorrerão mediante

requerimento ao Crea-DF, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, limitado a 15 (quinze) ausências durante o ano para uso de todos os Diretores do SINDECOF-DF lotados no CREA-DF.

Parágrafo Segundo. O SINDECOF-DF manterá o Crea-DF atualizado em relação aos dirigentes sindicais que fazem parte do seu quadro.

Parágrafo Terceiro. Deverá ser mantido no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número efetivo de empregados dirigentes sindicais no ambiente de trabalho.

Parágrafo Quarto. Casos excepcionais e/ou não previstos na presente cláusula serão decididos pelo Crea-DF a requerimento do SINDECOF-DF.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS

Para fins de garantia da representatividade sindical do SINDECOF-DF e da FENASERA Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal CREA/DF garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os empregados, informando o local de trabalho independentemente de serem sindicalizados ou não ao SINDECOF-DF.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

O Crea-DF descontará as mensalidades sindicais, correspondente à 1% (um por cento) dos salários básicos dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, repassando ao SINDECOF-DF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários. (arts 5º e 8º da C.F., arts 545 e 513 da CLT).

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo, a ser paga pela parte que a(s) descumpriu e em favor da parte contrária. (art. 613 inciso VIII da CLT).

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIOS

O CREA-DF efetuará desconto na folha de pagamento dos empregados que firmarem, por intermédio do SINDECOF, convênios esportivos e sociais com terceiros, bem como empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, no valor fixado nos respectivos contratos, desde que o desconto total não ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor do salário base do empregado.

Parágrafo Único Para os fins previstos nesta cláusula, o SINDECOF informará mensalmente o CREA-DF dos valores a serem descontados, ficando sob responsabilidade daquele o controle dos convênios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CREA-DF e o SINDECOF-DF, mediante Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na Justiça do Trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal. (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA DAS CLAUSULAS SOCIAIS

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho - ACT ao término da vigência deste instrumento, continuarão em vigor, pelo período de 3 (três) meses sucessivamente ao término da vigência as cláusulas sociais contempladas neste ACT.

RENATO DA COSTA OLIVEIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

FLAVIO CORREIA DE SOUSA
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL